



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EROS RAFAEL
MENGHINI
ROCHA:
32117015832

Ata assinada digitalmente por EROS RAFAEL MENCHINI ROCHA em 23/09/2023 às 10:00:00.
CPF: 32117015832
OBRIGADO
EROS RAFAEL MENCHINI ROCHA
CPF: 32117015832

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2023 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCESSO Nº 991/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas n.º 88, Centro, São Sebastião Do Alto /RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando a eventual contratação de empresa para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASEADOS NA TABELA REMUME MUNICIPAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, POSTOS DE SAÚDE E ESFs, para atender as necessidades da Secretaria, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2023, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023, por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo nº 991/2023, regido na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; nos Decretos Municipais nº 1.786/2017 e 1.987/2020; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **35.310.181/0001-37**, sediada na Av Expedicionários Brasileiros número 1636 complemento AVMTO2 Sala 3 Município Fernandópolis -SP CEP:15.600-001, telefone (11) 99918-6104, E-mail: licitaerfarma@gmail.com, neste ato representada por Eros Rafael Menghini Rocha, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 45.573.674-1 (SSP-SP), e CPF nº 321.170.158-32, residente e domiciliado em Rua Coqueiros, 1291, apt 114, Torre 1 - Bairro Campestre - Santo André -SP. CEP: 09080-010.

1. DO OBJETO

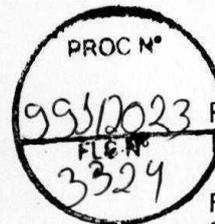
- 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa para fornecimento e entrega da EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASEADOS NA TABELA REMUME MUNICIPAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, POSTOS DE SAÚDE E ESFs para atender às necessidades da Secretaria, durante o exercício de 2023, conforme abaixo demonstrado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--|-----------------------------|-----|-------|------------|-------------|
| 172 | GLIMEPIRIDA 1 MG COMPRIMIDO | UND | 4.600 | 0,30 | 1.380,00 |
| TOTAL GERAL R\$ 1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS) | | | | | |

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 991/2023.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.786/2017, bem como na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito na negociação, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação neste documento é considerada ilegal. Para obter o original, consulte o site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, RJ. EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA, 32117015832. Data de emissão: 11/05/2023. Hora: 10:11:53. Assinatura: EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA.

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações; e

9.1.6. Fiscalizar a ata de registro de preços através dos servidores Camile Pinto Jardim e Elis Regina da Costa, designados pela Secretaria.

10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos (dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes., respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o órgão gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14. DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



- 14.1. É competente o Foro da Cidade e Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 09/10/2023.

~~ÁLIF RODRIGUES DA SILVA~~
Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

**EROS RAFAEL
MENGHINI
ROCHA:
32117015832**

Assinado digitalmente por EROS RAFAEL
MENGHINI ROCHA:32117015832
DN: c=BR, ou=77-Brazil, ou=Secretaria de Receita,
Estado do Brasil, RF8, cn=EROS RAFAEL,
(EM BRANCO), ou=30591001000119,
ou=videlocofirma, cn=EROS RAFAEL
MENGHINI ROCHA:32117015832
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.11 13:54:20-0300
Fonte PDF: Recipiente: 11.2.1

ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI


Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues
Responsável pelo Órgão Gerenciador